



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**CONTRATO Nº 10/22**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A F PEREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 31.021.788/0001-46.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177.34, residente e domiciliado na Av. Parnaíba, nº 146, Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **F PEREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 31.021.788/0001-46, com sede na Avenida Itaoca, 1925, Inhauma, Rio De Janeiro - RJ, CEP 21.061-771 neste ato também por seu representante legal, **Sra. MARILENE DIAS INACIO**, portador da Carteira de Identidade nº 059510115 expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 735.632.937-91, residente e domiciliado na Rua Jaime Pantaleão Moraes, 432, Aterrado, Rio De Janeiro - RJ, CEP 27213112, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1.483/21**, conforme decisão do Sr. Presidente, **com a finalidade de contratar empresa para realizar o fornecimento de pó de café**, para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

Contratação de empresa para fornecimento de pó de café, para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 meses, conforme quantidade informada no quadro abaixo:

ITEM	Especificação resumida	Quantidade	Unid. Medida
01	Pó de café	300	Quilo

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**CLÁUSULA SEGUNDA: Especificações detalhadas do objeto**

	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
	<p><b>Pó de Café</b> - Tradicional torrado e moído, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC, fabricado por processo inteiramente automático, sem contato manual, em embalagens de 500g, com o prazo de validade mínimo de 90 dias a contar da solicitação feita por esta Casa Legislativa, considerando a data de fabricação.</p>

2.1 O fornecimento far-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades desta Casa Legislativa, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo a solicitação ser atendida em 24 (cinte e quatro) horas, em horário de expediente, conforme descrições informadas abaixo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Forma de entrega e prazo de fornecimento**

3.1 A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda, de 2ª a 5ª feira, no horário das 12:15 às 15h, e 6ª feira das 7h às 13h, **mediante prévio agendamento através do telefone nº 4009-2283**, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento, conforme quantidade informada pela Divisão de Material e Almoxarifado.

3.2 O fornecedor deverá, no ato da entrega, apresentar Nota Fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, unidade, quantidade, número de referência e outras informações necessárias à correta identificação do produto).

3.3 O produto deverá ser entregue lacrado e embalado conforme praxe do fabricante, em embalagem adequada, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação e prazo de validade, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.

3.4 Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Divisão de Material e Almoxarifado, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral desta Casa Legislativa para apreciação.

**CLÁUSULA QUARTA: Da garantia**

4.1 O fornecedor deverá garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações da contratada**

- 5.1 Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido.
- 5.2 Fornecer o produto no local de entrega previsto neste contrato acompanhados da nota fiscal.
- 5.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 5.4 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do pó de café fornecido.
- 5.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações da contratante**

- 6.1 Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos objeto deste contrato.
- 6.2 Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Material e Almoxarifado, o produto e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando não atender ao especificado.
- 6.3 Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto de contratos.
- 6.4 Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Do valor global e forma de pagamento**

- 7.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 06/04/22 dos autos de licitação.
- 7.2. O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais e respectiva Nota Fiscal, em conformidade com a quantidade solicitada e entregue.
- 7.3. O pagamento somente será devido após a Divisão de Cerimonial atestar o recebimento definitivo dos materiais na respectiva nota fiscal, confirmando a quantidade e qualidade dos materiais.
- 7.4. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no item 4.2, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.
- 7.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 7.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da vigência**

- 8.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

8.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

**CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária**

9.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ **5.506,50 (cinco mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903000000**, conforme Nota de Empenho nº **237/2022**, para o presente exercício.

9.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades**

10.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

10.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

10.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

10.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

10.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

10.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

10.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

10.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

10.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

10.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

- IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- 10.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

11.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

11.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

11.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

11.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de material de qualidade inferior ou em desconformidade com as amostras disponibilizadas pela Divisão de Cerimonial poderá acarretar além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, a rescisão unilateral do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro**

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicidade**

13.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

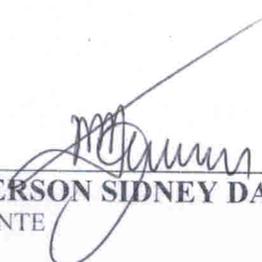


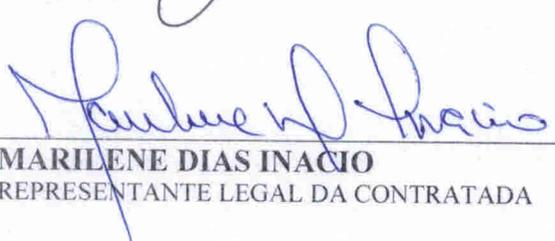
Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica**

14.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 12 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARILENE DIAS INACIO**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA